

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais.

Data e Hora de Geração: 03/04/2017 08:16:03

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul. Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil, 367 - Educação Especial Nº do Erro, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO, 1202 - ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA, 1205 - UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL, 1207 - ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL, 1221 - PROGRAMA QUOTA ESTADUAL SALARIO EDUCAC, Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 101 - Recillas da Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor da Retenção	Valor da Antecipação	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	3	02/01/2015	101	101	4.573.80	0.00	0.00	0.00	4.573.80	0.00	4.573.80	150938 - 1 - 150938-1 - (P) - ADM.
	8	02/01/2015	101	101	2.702.60	0.00	0.00	0.00	2.702.60	0.00	2.702.60	150938 - 1 - 150938-1 - (P) - ADM.
	15	02/01/2015	101	101	10.186.98	0.00	0.00	0.00	10.186.98	0.00	10.186.98	150938 - 1 - 150938-1 - (P) - ADM. 2437 - 5 - 2437-5 - (V) - ILUMINACAO 630000 - 8 - 006 30000 - 8 - ILUMINACAO PUBLICA
	21	02/01/2015	101	101	1.092.41	0.00	0.00	0.00	1.092.41	0.00	1.092.41	2437 - 5 - 2437-5 - (V) - ILUMINACAO 630000 - 8 - 006 30000 - 8 - ILUMINACAO PUBLICA
	54	02/01/2015	101	100	436.00	0.00	0.00	0.00	436.00	0.00	436.00	Caixa
	498	06/02/2015	101	101	83.38	0.00	0.00	0.00	83.38	0.00	83.38	150938 - 1 - 150938-1 - (P) - ADM.
Total					19.075.17	0.00	0.00	0.00	19.075.17	0.00	19.075.17	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas eletrônicas pelo usuário, não contém quaisquer tipos de valor excluídos pelo ICENMG.



SECRET
100-442891

Em Branco

EM BRANCO

Município: Santana da Vargem
Nº do Processo: 987830

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	3.513.153,29
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	77.630,75
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.524.967,13
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	240.240,59
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	410,22
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	44.871,22
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	71.042,39
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	146.951,37
147 - Transferência do Salário-Educação	129.223,45
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	7.560,00
Sub Total	2.242.897,12
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.242.897,12
Total após exclusões (C = A - B)	1.270.256,17
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.210.430,43
Total das Despesas (E = C + D)	3.480.686,60

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	0,00
Disponibilidade de caixa (G)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Total Aplicado (K = E - J)	3.480.686,60

Considerações:

Do montante de despesas pagas com recursos próprios foram desconsideradas R\$19.075,17, pagas por meio de contas que não indicam correspondência com recursos que integram a RBC, apurando-se aplicação na MDE de R\$3.417.101,23.

Município: 3158300 - Santana da Vargem

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 03/04/2017 09:13:07

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - SaúdeNº do Err: Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO, 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 1003 - ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE, Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 102 - Recelas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	8	02/01/2015	102	102	5.238,82	0,00	0,00	0,00	5.238,82	0,00	5.238,82	150938 - 1 - (P) - ADM.
	20	02/01/2015	102	102	9.885,85	0,00	0,00	0,00	9.885,85	0,00	9.885,85	2437 - 5 - 2437-5 - (V) - ILUMINACAO,830000 - 8 - 006.30000 - 8 - ILUMINACAO PUBLICA
	46	02/01/2015	102	100	717,76	0,00	0,00	0,00	717,76	0,00	717,76	Caixa
	74	02/01/2015	102	100	20.049,79	0,00	0,00	0,00	20.049,79	0,00	20.049,79	Caixa
	1992	15/10/2015	102	102	3.583,03	0,00	0,00	0,00	3.583,03	0,00	3.583,03	8992 - 3 - 8992-3 - (P) - DIVERSOS
Total					39.475,25	0,00	0,00	0,00	39.475,25	0,00	39.475,25	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente a contabilidade contida nos sistemas eletrônicos de prestação de contas, não havendo qualquer ajuste ou alteração de valores.



Winnipeg 24. Apr. 88. Dr. Schmidt der Universität
Winnipeg Nr. 0348

Km Branco



Município: Santana da Vargem
Nº do Processo: 987830

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	4.972.183,31
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	16.673,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	21.452,95
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.063.121,67
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	6.560,14
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	47.475,91
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	51.065,30
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	200.442,76
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	755,00
Sub Total	1.407.546,73
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.407.546,73
Total após exclusões (C = A - B)	3.564.636,58

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	0,00
Disponibilidade de caixa (G)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	0,00
Total Aplicado (K = E - J)	3.564.636,58

Considerações:

Do montante de R\$3.564.636,58 foram desconsideradas despesas na ordem R\$39.475,25, uma vez que não denotam tratar-se de recursos que compõem a RBC, apurando-se aplicação nas ASPS de R\$3.290.627,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



033

Município: Santana da Vargem

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987830

Em 07.04.12, encaminho a análise técnica à elevada consideração da Exma. Sra. Relatora, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

BARTOLOMEU JOSÉ HONORATO DA SILVA

Coordenador

TC 1566-8

Processo n. : 987.830
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Responsável: Vitor Donizetti Siqueira, Prefeito do Município à época
Exercício: 2015

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 02 a 27 dos autos, determino a citação do Sr. Vitor Donizetti Siqueira, Prefeito do Município de Santana da Vargem, no exercício de 2015, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Informar ao interessado que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", funcionalidade: "Vista Eletrônica de Processos".

Deverá ser, também, observado pelo interessado, que somente serão aceitas as alterações no SICOM (ícone "Autorizar Substituição") ou demonstrativos enviados, mediante a comprovação por meio de Leis e Decretos, ou de registros contábeis que possam justificar as alterações efetuadas no reexame, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 02/2015.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho ao responsável e o cientifique de que sua defesa e/ou documentos devem ser

apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a apreciação no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2017.



Conselheira Adriene Andrade

Relatora

cf
2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 5812/2017 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que a Conselheira Adriene Andrade, Relatora do processo autuado sob o n. 987830 – Prestação de Contas do Executivo Municipal, em despacho disponibilizado em 11/04/17, determinou a **citação** de V. Exa. para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no relatório da Unidade Técnica disponibilizado em 07/04/17.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Serviços”, funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos”. Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 058773843.

Informo-lhe, ainda, que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas por V. Exa. ou por procurador regularmente constituído, devendo ser apresentadas junto ao Protocolo, de 8 às 18h e que, no prazo fixado para apresentação de defesa, o processo também estará à sua disposição para exame na Secretaria da 1ª Câmara.

Cientifico-lhe que, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, V. Exa. poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do SICOM (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> – ícone “Autorizar Substituição”), nos termos da INTC n. 02/2015 e do Passo a Passo para Autorizar Substituta da PCA (aba “Orientações”). As substituições somente poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R) deste ofício aos autos.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes

Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal de Santana da Vargem
cj

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)33482540

Em Branco

Arquivo: Arquivos de Engenharia - 0351

Processo nº: 987830

TERMO DE JUNTADA "AR"

Em 08 de maio de 2017, junto a este processo o **Aviso de Recebimento dos Correios**, referente ao Ofício nº. 5812/2017, desta Secretaria.


Ivanir Arcias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1 CAMARA

Num. Ofício: 5812/2017
Proc. Doc.: 987830



Destinatário:
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA

Endereço:

Praca PADRE JOAO MACIEL NEIVA - 15 - PREFEITURA
CENTRO
37195000 - SANTANA DA VILA - MG

AR

ATAIRE

ATAIRE

08 MAIO 2017

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

020517

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DEST. VC
LOCAL DE DESTINAÇÃO



NECESSÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E VAI DO EXPEDIENTE /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 987.830
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Exmo. Sr. Presidente
Relator: 037
R

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente

Por motivo de foro íntimo superveniente, declaro minha suspeição para atuar no processo em referência, conforme previsto no art. 132 do RITCMG, pelo que solicito a V. Exa. se digne determinar a redistribuição dos referidos autos a novo Relator, procedendo-se à devida compensação.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2017.


Conselheira Adriene Andrade

1.
d

Ministerio de la Cultura de Colombia
Bogotá, D.C. 03/11/2011

Em Branco

Processo: nº 987830

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Santana da Vargem

Em vista da suspeição declarada pela Conselheira Adriene Andrade à fl. 31, encaminho os autos à **Coordenadoria de Protocolo e Triagem** e determino, com fundamento no disposto no inciso XXXI do art. 19 da Lei Orgânica deste Tribunal, a redistribuição destes autos, devendo ser observada a devida compensação.

A documentação protocolizada sob o nº 2186610/2017, deverá ser submetida à consideração do novo relator.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Unidade: 1 - 1º Bimestre - 1º Período

Nome do Aluno: 037

Em Branco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

Recebido em 28/06/2017
Processo nº 039



Processo nº. : 987830

Natureza : PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator : CONS. ADRIENE ANDRADE

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: CONS. MAURI TORRES

Competência: PRIMEIRA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 132 - RI - TCEMG

Data: 28/06/2017

Hora: 08:38:23

Documento impresso em: 28/06/2017 às 08:38:34

Exp. nº 183/2017

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

De: GABINETE DO CONSELHEIRO MAURI TORRES

Para: SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 21.866-10/2017, encaminhada pelos procuradores do Sr. Vitor Donizete Siqueira, ex-Prefeito Municipal de Santana da Vargem, relativa aos autos de nº 987.830, acompanhada do Expediente 351/2017 – SEC/1ª Câmara

Senhora Diretora,

Trata a documentação em tela de defesa e documentos encaminhados pelos procuradores do Sr. Vitor Donizete Siqueira, em decorrência da abertura de vista determinada, à fl. 28/28v, pela Conselheira Adriene Andrade, à época Relatora dos autos de nº 987.830, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem relativa ao exercício de 2015, não se fazendo encaminhar, entretanto, a respectiva procuração.

Diante do exposto, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Vitor Donizete Siqueira remeta a esta Casa o instrumento que outorga poderes aos seus advogados para representá-lo, conforme disposições do art. 164 e §§ do Regimento Interno.

Manifestando-se, encaminhem-se os autos à CACGM/ DCEM para que proceda ao reexame.

Caso expire o prazo assinado sem envio da procuração, devolva-se ao responsável a peça de defesa de páginas 1 a 10, podendo ser juntada aos autos a documentação anexa, em observância ao princípio da verdade material, previsto no âmbito do Tribunal pelo art. 104 do Regimento Interno, devendo, em seguida, serem os autos remetidos à CACGM/ DCEM.

Atenciosamente,



Conselheiro Mauri Torres
Relator

South Africa, 2010/11, 1/2/2011, 1/2/2011, 1/2/2011

Emilio M. W. W.

Em Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Exp.: 351/2017 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheira Adriene Andrade
Ref.: Processo n. 987830
Em: 09/06/2017

Senhora Conselheira Relatora,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolado sob o n.2186610/2017, apresentado pelo Sr. Vitor Donizete Siqueira, por meio de advogados, submeto-o à consideração de V. Exa., juntamente com os autos aos quais se refere.

Informo-lhe, por oportuno, que não consta procuração nos autos.

Respeitosamente,

Flávia A. D. Lopes
Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Processo: 987.830 – Ofício 5.812/2017.

Prestação de Contas de 2015.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

VITOR DONIZETE SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-4.118.174, inscrito no CPF sob o nº 538.512.266-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Vieira de Lima, 60, Santana da Vargem, MG, CEP 37195-000, vem mui respeitosamente perante V. Exa., na qualidade de Ex-Prefeito do Município de Santana da Vargem, apresentar justificativas pertinentes ao processo em epígrafe, expondo e requerendo à V. Exa., o seguinte:

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O estudo técnico concluiu que dos créditos adicionais abertos em relação aos recursos disponíveis, "tem-se que R\$ 380.340,89 não dispunham de recursos disponíveis em relação à fonte Excesso de Arrecadação (sendo R\$ 119.396,89 pertinentes à fonte 124, R\$ 170.000,00 à 146, R\$ 30.944,00 à 148 e R\$ 60.000,00 à 150) e, R\$ 159.205,73 quanto à fonte Superávit Financeiro do exercício anterior (sendo R\$ 12.000,00 relativos à fonte 229, R\$



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235884 - AGF VALE DO ACO

IPATINGA - MG
CNPJ....: 38515631000116 Tel.:
Ins Est.: 0018908310002

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 07/06/2017 Hora.....: 16:05:37
Caixa.....: 81433143 Matrícula...: 1180*****
Lancamento...: 122 Atendimento: 00109
Modalidade...: A Vista ID Tiquete...: 1312777814

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA	1	24,00+
Valor do Porte(R\$)...	19,70	
Cop Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (KG).....:	0,217	
Peso Tarifado.....:	0,217	
OBJETO.....: 0Y058066677BR		

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 4,30
Num. Documento...:
N Processo:987830
Orgao Destino:TCE

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis,
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não,
ES - Entrega sábado - Sim/Não,
RE - Restrição de entrega - Sim/Não,

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis,
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

TOTAL(R\$)=====> 24,00
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 100,00
TROCO(R\$)=====> 76,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7,7,07

0000 9981200 13:47 71077410780 010001084 04301



132.205,73 à 248 e R\$ 15.000,00 à 252), o que contrária o disposto no art. 43 da Lei 4320/64, c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000.”

1.1. CONSIDERAÇÕES:

1.1.1 – CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO

Com o devido respeito à erudição dos subscritores do estudo técnico, entendemos que existiam os recursos financeiros necessários à sua abertura, estes recursos foram explicitados nos respectivos atos normativos, ora carreado aos autos. Com efeito, os recursos indicados e existentes, foram o proveniente do excesso de arrecadação de recursos legalmente vinculados à finalidade dos créditos abertos, considerando-se ainda a tendência do exercício em virtude de assinatura de convênio e ou instrumento congênere, tudo de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para melhor compreensão e comprovação de nossa alegação, discorreremos sobre cada um dos recursos utilizados, em cada um dos decretos de abertura, quais sejam:

- a) **Fonte de Recursos 146 – Outras Transferências do FNDE, créditos no importe de R\$ 170.000,00.**

Origem dos Recursos: Tendência de excesso de arrecadação oriunda de Transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Cobertura de Quadra Escolar. Referidos recursos, não previstos no orçamento de 2015, constam do Termo de Compromisso PAC2 9544/2014,

Câmara Municipal de Sorocaba

Folha N.º 0736

Em Branco



que contemplou o Município de Santana da Vargem com recursos neste montante (documentos 01/04);

b) Fonte de Recursos 148 – Transferências do SUS para atenção básica, créditos no importe de R\$ 220.000,00

Origem dos recursos: Tendência de excesso de arrecadação oriunda da Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, **Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde** (documentos anexos 05/07);

Pelo exposto, denota-se que a prática adotada pelo Executivo Municipal de Santana da Vargem se amolda perfeitamente ao previsto na legislação vigente, em especial no art. 43 da 4.320/64, *in verbis*:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação::

*§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**" (grifos nossos)*

Como não podia deixar de ser, o entendimento esposado por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é no mesmo sentido, conforme se extrai da consulta nº 717.343 – Prefeitura Municipal de Varginha, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro.

Comissão Municipal de Educação do Município de São Paulo

04/4/66

Relatório

Em Branco



045

R

Com efeito, concluiu o eminente Conselheiro Relator em sucinto e bem fundamentado voto, aprovado à unanimidade, que **"quando necessário, pode a administração utilizar o excesso de arrecadação ou mesmo as sobras financeiras de recursos vinculados constitucionalmente ou decorrentes de convênios, acordos etc. para a abertura de créditos adicionais"**.

Ademais, reforçando o entendimento adotado na Consulta 717.343, o TCE aprovou à unanimidade a consulta 873.706, desta feita, de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, no sentido os recursos de convênios não previstos podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, vinculados à finalidade dos respectivos convênios:

CONSULTA Nº: 873.706

NÚMERO NOVO: 873706

DATA SESSÃO: 20/06/2012

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

INDEXAÇÃO: MUNICÍPIO, POSSIBILIDADE, ABERTURA DE CRÉDITO, CRÉDITO ADICIONAL, UTILIZAÇÃO, RECURSOS, ORIGEM, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONVÊNIO, NECESSIDADE, AUTORIZAÇÃO, LEI, ABERTURA, DECRETO EXECUTIVO, SUPLEMENTAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

EMENTA: CONSULTA - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS" (ART. 43, II, §1º, DA LEI N. 4.320/64) - POSSIBILIDADE - AUTORIZAÇÃO POR LEI E ABERTURA POR DECRETO EXECUTIVO - VINCULAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO AO OBJETO PACTUADO - DECISÃO UNÂNIME. Nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º, da Lei n. 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real. Ressalte-se que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º, da LRF, bem como

18

Atividade: Atividade de Seleção de Texto
45
Folha 4

Em Branco



manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º, da LRF).

OBSERVAÇÃO: REPRESENTANTE DO MPJTC: MARCÍLIO BARENCO

PRECEDENTES: CONSULTA Nº 717.343

LEGISLAÇÃO: LF 8.666/93, ART. 116, § 1º, I; LF 4.320/64, ARTS. 42, 43, §§ 1º, 3º, II; LCF 101/00, ART. 25, §§ 1º, I, 2º

PUBLICAÇÃO: D.O.C. 13/07/2012. PÁG. 9

Extraí-se do primoroso voto, que a apuração do excesso de arrecadação de convênio deve ser efetuada isoladamente para cada convênio firmado, diferente do apurado no estudo técnico que apurou o excesso de forma geral. Admitir-se a apuração global, admitiríamos que recursos gerados por um convênio determinado poderia suplantiar a abertura de crédito para outra finalidade. Outro ponto a destacar é que a utilização do recurso como fonte para abertura dos créditos adicionais respectivos independe do aporte efetivo do respectivo recurso, eis que admitiram, como previsto em lei a utilização do excesso de arrecadação, projetado, ou seja, a tendência de excesso de arrecadação, decorrente do acordo e ou convênio firmado.

Há outros precedentes desta Egrégia Corte de Contas que corroboram este entendimento, em especial a decisão emanada no Processo nº 886.860 – Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, exercício de 2012, de relatoria do Conselheiro Wanderley Avila, que em caso análogo ao presente, qual seja, abertura de créditos adicionais tendo por fonte o excesso de arrecadação apurado por fonte de recurso isolada, julgou regulares as contas.

Há que se registrar, que o estudo técnico apurou que as despesas empenhadas não excederam aos créditos autorizados, o que afastaria a pretensa irregularidade apontada, tudo isto, na mais perfeita sintonia com a jurisprudência desta Corte de Conta, consubstanciada na decisão exarada nos

Departamento de Engenharia de Materiais
Ficha nº 468

Em Branco

autos de nº 872419, prestação de contas do exercício de 2011 do Município de Vieiras, donde se extrai os seguintes excertos:

"A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, conforme apontados pela Unidade Técnica, ofende, em tese, o art. 167, V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

A finalidade precípua dessa norma é coibir a realização de despesa pública sem a necessária fonte financeira ou orçamentária de recursos, evitando o desequilíbrio das contas públicas, com o consequente aumento do passivo financeiro e o desvio do planejamento orçamentário.

Por outro lado, saliento que o exame das presentes contas restringe-se aos dados consolidados enviados via SIACE/PCA, uma vez que não foi realizada inspeção in loco no município com essa finalidade. Não se tem, assim, acesso a todos os dados da execução orçamentária, o que impossibilita a verificação de que a despesa empenhada tenha ocorrido à conta dos créditos suplementares abertos com a indicação das fontes de recursos "excesso de arrecadação".

*Ressalte-se, ainda, que o demonstrativo da execução orçamentária à fl. 104 informa que **os créditos autorizados totalizaram R\$9.516.349,15 (nove milhões quinhentos e dezesesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), enquanto a despesa realizada foi de R\$9.282.625,88 (nove milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), configurando o empenhamento das despesas inferior aos créditos autorizados, no montante de***

Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, o setor de Serviços de Minas Gerais e do Brasil registraram quedas de -3,6% e -4,4%, respectivamente, no quarto trimestre. Esse resultado foi fortemente influenciado, tanto para o Estado quanto para o Brasil, por consideráveis quedas nos transportes e no comércio. O setor de transportes de Minas Gerais registrou queda de -6,5% no quarto trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior e o comércio uma retração ainda maior de -10,7%. Para a economia brasileira os resultados do comércio e dos transportes foram de quedas de -12,4% e -9,0%, respectivamente (tab. 9).

Tabela 9: Valor Adicionado nos Serviços: Taxas de variação trimestral (compara o trimestre de referência com igual trimestre do ano anterior) – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)

Agregados	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Macroeconômicos												
	MINAS GERAIS											
Serviços (Total)	1,4	1,2	1,0	0,9	2,4	0,2	-0,4	-0,5	-2,2	-2,4	-3,0	-3,6
Comércio	0,3	0,9	-0,4	-0,8	2,9	-2,4	-2,0	-1,4	-5,4	-6,5	-9,0	-10,7
Transportes	-2,0	1,0	4,4	3,6	10,7	2,2	-3,0	-3,2	-6,1	-4,8	-6,2	-6,5
Aluguéis	2,9	2,9	3,3	3,2	3,6	3,7	3,4	3,2	2,1	1,9	1,7	1,5
Administração Pública	3,4	2,1	1,2	1,3	0,7	0,4	0,5	0,1	-0,6	-0,3	0,5	0,7
Outros Serviços	1,7	0,4	-0,3	-0,8	-0,6	-1,5	-2,4	-2,7	-3,1	-3,1	-3,6	-4,7
	BRASIL											
Serviços (Total)	2,9	3,2	2,7	2,2	2,2	0,0	-0,3	-0,3	-1,4	-1,8	-2,9	-4,4
Comércio	3,9	4,3	2,9	2,7	3,2	-3,1	-2,6	-1,8	-5,9	-7,1	-9,9	-12,4
Transportes	0,5	6,0	1,7	2,4	6,0	-0,9	2,0	1,7	-4,0	-5,2	-7,7	-9,0
Aluguéis	6,9	4,5	3,8	4,0	1,5	0,7	0,4	0,9	0,1	0,8	0,3	0,0
Administração Pública	1,6	1,4	3,1	2,7	0,2	0,4	-0,4	-0,6	-0,4	0,5	0,9	1,2
Outros Serviços	2,3	2,9	2,2	0,9	2,7	1,1	0,3	-0,1	-0,1	-1,2	-2,3	-3,2

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

O setor de Serviços de Minas Gerais acumulou em 12 meses, fechando o ano de 2015, com queda de -2,8% no quarto trimestre de 2015. Ressalta-se que, nem mesmo no ápice da última crise econômica internacional, o setor de Serviços apresentou resultado negativo no acumulado 12 meses. Isso mostra como o cenário atual prejudicou os resultados de um setor com o maior peso da economia e com um grande número de empregados. O resultado do setor de Serviços para a economia brasileira (-2,7%) foi um pouco mais ameno que para a economia mineira (tab. 10).

O comércio acumulou em 12 meses taxa negativa de -7,9% para Minas Gerais, impulsionado pela queda das vendas da maioria dos que compõem o comércio varejista ampliado segundo a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC) do IBGE, salvo os setores de caráter essencial



R\$233.723,27 (duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Dessa forma, deixo de considerar o apontamento técnico, uma vez que não há nos autos elementos probatórios suficientes para concluir pela ocorrência da ilegalidade material, uma vez que não se comprovou o empenhamento dos créditos adicionais abertos sem a necessária fonte de recursos.

Registre-se, que no caso dos presentes autos os créditos concedidos foram da ordem de R\$ 24.544.236,22 e a despesa empenhada limitou-se a R\$ 14.790.022,39, conforme registrado à fls 7 do relatório técnico.

2 – DOS GASTOS COM PESSOAL

Apurou, com propriedade o estudo técnico que o município realizou gastos com pessoal equivalentes a 56,39% da Receita Corrente Líquida, infringindo o disposto no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante a extrapolação dos gastos com pessoal no exercício, não pode se constituir em óbice à aprovação das contas, haja vista que a LRF prevê que o órgão que exceder ao limite dos gastos com pessoal, possui prazo para reconduzi-lo aos limites legais, conforme se depreende do disposto no art. 23 da LRF, *in verbis*:

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, **ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo,** sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual **excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,** sendo pelo menos um*



O comportamento dos agentes tem peso fundamental para o desempenho dos setores econômicos e, dessa forma, também para os Serviços, que agrupam as atividades do comércio, transportes, aluguéis, administração pública e outros serviços¹⁴.

A diminuição de -0,7% no setor de Serviços de Minas Gerais (tab. 8) no quarto trimestre do ano comparando ao trimestre imediatamente anterior foi impulsionada principalmente por uma acentuada queda no comércio de -2,3% e também nos outros serviços de -1,8%. A redução da ocupação e com uma inflação elevada geram queda da renda real dos consumidores que também enfrentam um crédito mais restrito impactando negativamente nas atividades comerciais. Nem mesmo atrativos comerciais como o crescente movimento do *Black Friday* e, até mesmo, a data de maior movimento no comércio, o Natal, foram suficientes para o setor mostrar uma recuperação.

Tabela 8: Valor Adicionado nos Serviços: Taxas de variação no trimestre (em relação ao trimestre imediatamente anterior) na série com ajuste sazonal – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)

Agregados	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Macroeconômicos												
MINAS GERAIS												
Serviços (Total)	-0,3	0,7	0,4	0,1	1,1	-1,3	-0,2	0,0	-0,8	-1,4	-0,8	-0,7
Comércio	-0,7	0,2	0,5	-0,8	1,9	-2,8	-0,1	-0,3	-2,2	-3,9	-2,8	-2,3
Transportes	-1,4	2,2	2,8	0,1	4,2	-4,7	-2,4	-0,2	1,4	-3,8	-3,9	-0,4
Aluguéis	1,0	0,6	0,9	0,7	1,3	0,7	0,6	0,5	0,3	0,5	0,4	0,4
Administração Pública	1,0	0,2	-0,3	0,3	0,5	-0,1	-0,1	-0,1	-0,2	0,2	0,6	0,1
Outros Serviços	0,0	-0,3	-0,2	-0,3	0,1	-1,1	-1,0	-0,6	-0,5	-1,1	-1,5	-1,8
BRASIL												
Serviços (Total)	0,0	1,5	0,5	0,2	0,3	-0,7	0,2	0,1	-1,0	-1,1	-1,1	-1,4
Comércio	0,6	1,8	0,3	-0,2	0,9	-3,8	0,7	0,3	-3,4	-4,6	-2,5	-2,6
Transportes	-1,3	4,9	-1,0	-0,1	1,6	-0,6	1,0	-0,4	-3,6	-2,3	-2,0	-1,7
Aluguéis	2,5	0,3	0,7	0,5	0,0	-0,5	0,4	0,9	-0,8	0,3	-0,1	0,5
Administração Pública	0,8	0,6	1,2	0,2	-1,7	0,8	0,4	0,0	-1,5	1,6	0,8	-2,0
Outros Serviços	-1,7	1,5	0,6	0,6	-0,1	0,1	-0,1	0,0	-0,1	-1,0	-1,1	-1,1

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

Para a economia brasileira, a retração de -1,4% também ocorreu principalmente devido ao fraco desempenho do comércio (-2,6%). Os serviços da administração pública e os aluguéis apresentaram leves aumentos para Minas Gerais de 0,1% e 0,4%, respectivamente. O setor de transportes em Minas Gerais apresentou queda de -0,4% e para o Brasil uma queda de -1,7%.

¹⁴ Este agregado inclui, além da intermediação financeira, os serviços de informação e de comunicação, demais serviços prestados às empresas, os serviços de alojamento e de alimentação, de reparação e de manutenção, os serviços prestados às famílias, a saúde e a educação mercantis e os serviços domésticos, e responde por aproximadamente 1/3 do total do valor adicionado nas atividades de serviços em Minas Gerais.



terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Ademais, os prazos referidos no art. 23 da LRF, são duplicados, na ocorrência de retração do Produto Interno Bruto – PIB, a teor do disposto Art. 66 da LRF:

"Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

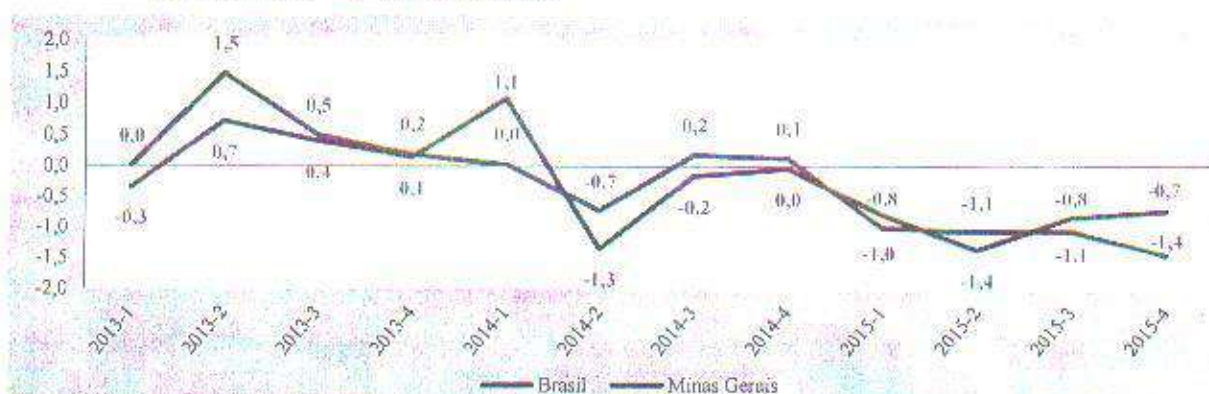
SERVIÇOS



A atividade de serviços apresentou resultados no campo negativo no ano de 2015. A retração devido aos fatores econômicos e não econômicos geraram impactos no comportamento das famílias e das empresas afetando as atividades comerciais, de transportes, de alojamento e alimentação, entre outros serviços. O acúmulo de resultados fracos a cada trimestre impõe desafios ainda maiores para uma recuperação em 2016.

O valor adicionado dos Serviços apresentou queda de -0,7% no quarto trimestre de 2015 comparado ao terceiro trimestre do mesmo ano – série com ajuste sazonal. É o sétimo trimestre consecutivo de resultados negativos registrados para Minas Gerais. No caso do Brasil, esse setor registrou diminuição de -1,4% no quarto trimestre do ano (gráf. 6).

Gráfico 6: Valor Adicionado nos Serviços — Taxas de variação no trimestre (em relação ao trimestre imediatamente anterior) na série com ajuste sazonal — Minas Gerais e Brasil — 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

O atual cenário econômico de tentativa de ajustes e outros fatores políticos, que interferem na dinâmica da economia, se associaram com as baixas expectativas dos empresários e dos consumidores gerando a construção de um panorama recessivo para 2015.



Relatório divulgado pela FJP – Fundação João Pinheiro, disponível no link: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-trimestrais/612-monitor-fjp-pibmg-2015-4>, o PIB – Produto Interno Bruto Estadual retraiu-se -4,9% no exercício de 2015 (**doc. 8/27**).

Não obstante o cenário de crise e de retração do PIB, o Poder Executivo **nos quadrimestres de 2016**, retornou a despesa com pessoal aos limites legais, tendo despendido **53,95%** da RCL com as despesas de pessoal, e, em valores nominais, **R\$ 8.978.160,22** ante a uma RCL de **R\$ 16.640.976,38**, conforme se depreende do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal extraído do SIACE LRF (**doc. 28/31**)

Constatada a recondução dos gastos com pessoal aos limites preconizados pela LRF, pugnamos pela declaração da regularidade das contas do exercício de 2015, nno que tange aos gastos com pessoal realizados pelo Poder Exeutivo Municipal.

3 - PEDIDOS

Diante do exposto, forte nos esclarecimentos e documentos apresentados, restando provada à sociedade a regularidade das contas do Executivo Municipal de Santana da Vargem do exercício de 2015, vimos requerer sua aprovação na íntegra.

Santana da Vargem, MG, 07 de junho de **2017**.

18



Tabela 7: Valor Adicionado na Indústria: Taxas de variação trimestral (compara o trimestre de referência com igual trimestre do ano anterior) – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)

Agregados (Em %)	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
MINAS GERAIS												
Indústria (Total)	-2,3	0,1	-0,7	-3,0	3,9	-4,1	-3,9	-5,7	-8,0	-7,8	-9,6	-10,8
Ind. Extrativa Mineral	-5,7	-4,8	-3,1	-6,7	11,1	1,5	0,8	-4,2	-3,2	4,7	0,7	-6,9
Ind. de Transformação	-0,6	3,5	-0,3	-3,5	1,1	-7,0	-5,6	-5,9	-9,9	-12,2	-14,1	-14,5
Construção Civil	4,6	5,0	3,9	2,0	-0,8	-5,7	-5,0	-6,2	-6,9	-9,1	-9,1	-10,1
Energia e Saneamento	-17,5	-15,3	-8,7	-5,0	13,5	0,2	-6,5	-7,0	-14,1	-14,7	-14,1	-6,0
BRASIL												
Indústria (Total)	-1,6	4,3	2,9	3,0	4,6	-2,7	-2,9	-2,1	-4,4	-5,7	-6,7	-8,0
Ind. Extrativa Mineral	-8,2	-3,1	-0,5	-0,2	6,2	7,4	10,0	10,4	12,5	8,2	4,2	-4,1
Ind. de Transformação	-0,3	5,7	3,5	2,9	1,8	-6,5	-4,2	-6,0	-7,3	-8,1	-11,3	-12,0
Construção Civil	1,0	7,8	5,5	3,6	9,0	-1,7	-7,6	-2,2	-8,3	-10,6	-6,3	-5,2
Energia e Saneamento	-2,9	2,2	-0,2	7,5	4,9	-4,1	-6,7	-4,4	-6,6	-1,6	1,5	1,4

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

Por fim, o subsetor de energia e saneamento apresenta um crescimento de 5,1% (tab. 6) em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal), em partes, explicado pelo volume de chuva observado nos últimos meses de 2015. Entretanto as chuvas não foram suficientes para recuperar a normalidade histórica dos reservatórios de água. Assim, ainda é cedo para apontar a superação do problema da falta de água, mesmo no curto prazo.

A falta de chuva prejudicou o subsetor de energia e saneamento (e setor agropecuário). Quando comparamos o último trimestre de 2015 com igual trimestre do ano anterior verificamos uma queda de -6,0% (tab. 6). E a taxa acumulada no ano foi de -12,2% em Minas Gerais (tab. 7).

A geração hidroelétrica nas concessionárias de Furnas e CEMIG apresentou retração, na comparação de 2015 com o ano anterior, de -32,9% e -32,7%, respectivamente¹³. Esses dados deixam clara a seriedade da questão hídrica no estado. O alívio de curto prazo proporcionado pela atual estação úmida pouco tem a dizer acerca do futuro do setor, que permanece com desempenho econômico negativo e prognóstico incerto.

¹³ Agência Nacional de Energia Elétrica. Disponível em <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>. Acessado em 29 de fevereiro de 2016.


Evaldo Lopes de Assis
Advogado OABMG 66532

Reinaldo Cândido Teixeira
Contador CRCMG 53.451

Ronaldo Mikei Figueredo Martins
Advogado OABMG 88.268





O desempenho do setor de extração mineral em Minas Gerais foi influenciado pelo resultado negativo do quarto trimestre do ano, -10,7% (tab. 6), em razão do rompimento da barragem em Mariana e a consequente paralisia no nível de atividade na região. Além disso, há de se considerar que a Vale, uma das principais empresas do setor, tem colocado em curso um processo de substituição da capacidade de produção, através de cortes nas minas de maior custo (sistema Sul e Sudeste) em favor das mais produtivas (sistema Norte – Carajás).

A indústria de transformação em Minas Gerais (e no Brasil) apresentou taxas negativas em todas as comparações, ou seja, -2,7% em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal); -14,5% em relação a igual trimestre do ano anterior; e -12,7% acumulada no ano (tab. 5 a 7). Segundo a Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física (PIM-PF), produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre as 12 principais atividades da indústria de transformação, apenas duas apresentaram variação positiva em Minas Gerais (no acumulado do ano): “Fabricação de produtos do fumo” (12,2%) e “Fabricação de produtos alimentícios” (3,0%). Os destaques negativos foram “Fabricação de máquinas e equipamentos” (-38,0%), “Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias” (-33,1%) e “Fabricação de produtos têxteis” (-28,5%). Tais resultados desfavoráveis se devem, dentre outros fatores, a i) dificuldade de obtenção de crédito, com maiores exigências para sua concessão e juros mais altos; ii) o alto nível de endividamento das famílias, combinado ao temor da perda do emprego – o que contribui para o realinhamento da cesta de consumo e o adiamento dos planos de compras de bens duráveis; e iii) crise política que tem inibido a confiança dos empresários, mantendo baixo nível de investimentos.

A construção civil tem obtido resultados muito aquém do esperado, principalmente em Minas Gerais. O valor adicionado da indústria mineira, como se observa nas Tabelas 5 a 7, ficou em: -2,8% em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal); -10,1% em relação a igual trimestre do ano anterior e -8,8% acumulada no ano. É a segunda queda consecutiva no subsetor da construção civil em Minas Gerais (taxa anualizada) e a mais expressiva desde 2003 (-4,9%). Na atual conjuntura as empresas e seus financiadores tentam repassar uma boa quantidade de unidades prontas para os compradores finais. O excesso na oferta destas unidades e a restrição de crédito em virtude da elevação das taxas de juros ao longo do ano culminaram na contração do nível de atividade do setor.

PRIMEIRA REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 9544/2014

A Prefeitura Municipal de **SANTANA DA VARGEM(MG)**, com sede na **PRAÇA PADRE JOAO MACIEL NEIVA /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18245183000170**, representada pelo(a) prefeito(a) **VITOR DONIZETTI SIQUEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **M-4.118.174** e do CPF nº **53851226615**, residente e domiciliado(a) no estado de **Minas Gerais**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Coberturas, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es), situada(s) em:

- 1)
64339 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar
001/2013
Rua Domingos Vieira de Lima
Cobertura de Quadra Escolar - Projeto Próprio R\$ 166.614,56

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);



Tabela 5: Valor Adicionado na Indústria: Taxas de variação acumulada no ano (em relação mesmo período do ano anterior) – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)

Agregados	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Macroeconômicos												
MINAS GERAIS												
Indústria (Total)	-2,3	-1,1	-1,0	-1,5	3,9	-0,2	-1,5	-2,6	-8,0	-7,9	-8,5	-9,1
Ind. Extrativa Mineral	-5,7	-5,2	-4,5	-5,1	11,1	6,1	4,2	2,0	-3,2	0,8	0,8	-1,1
Ind. de Transformação	-0,6	1,5	0,9	-0,2	1,1	-3,2	-4,0	-4,5	-9,9	-11,1	-12,1	-12,7
Construção Civil	4,6	4,8	4,5	3,9	-0,8	-3,3	-3,9	-4,5	-6,9	8,0	-8,4	-8,8
Energia e Saneamento	-17,5	-16,4	-13,8	-11,6	13,5	6,8	2,1	-0,4	-14,1	-14,4	-14,3	-12,2
BRASIL												
Indústria (Total)	-1,6	1,4	1,9	2,2	4,6	0,8	-0,5	-0,9	-4,4	-5,1	-5,6	-6,2
Ind. Extrativa Mineral	-8,2	-5,7	-3,9	-3,0	6,2	6,8	7,9	8,6	12,5	10,3	8,1	4,9
Ind. de Transformação	-0,3	2,8	3,0	3,0	1,8	-2,5	-3,1	-3,9	-7,3	-7,7	-9,0	-9,7
Construção Civil	1,0	4,4	4,8	4,5	9,0	3,4	-0,5	-0,9	-8,3	-9,4	-8,4	-7,6
Energia e Saneamento	-2,9	-0,4	-0,3	1,6	4,9	0,3	-2,0	-2,6	-6,6	-4,2	-2,3	-1,4

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Ao analisarmos o subsetor de extração mineral devemos considerar a composição diferenciada da indústria extrativa mineral de Minas Gerais e do Brasil – a indústria mineira é predominantemente vinculada à extração de minério de ferro e a brasileira tem grande representação da extração de petróleo – e a desvalorização cambial ocorrida ao longo do ano de 2015, que contribuiu para o aumento das exportações de *commodities*.

Tabela 6: Valor Adicionado na Indústria: Taxas de variação no trimestre (em relação ao trimestre imediatamente anterior) na série com ajuste sazonal – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015 (%)

Agregados	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Macroeconômicos												
MINAS GERAIS												
Indústria (Total)	-6,3	4,6	0,1	-1,0	0,0	-3,0	-0,3	-2,5	-2,2	-2,9	-3,0	-3,2
Ind. Extrativa Mineral	-13,9	2,3	4,5	1,4	1,6	-5,7	3,9	-3,6	2,4	2,2	-0,1	-10,7
Ind. de Transformação	-4,4	5,7	-2,0	-2,5	0,0	-2,4	-1,2	-2,6	-3,4	-5,3	-4,3	-2,7
Construção Civil	2,1	1,0	-0,4	-0,8	-1,8	-1,6	-1,1	-2,0	-1,8	-4,8	-1,2	-2,8
Energia e Saneamento	-15,5	-4,3	6,2	0,3	0,4	-4,4	-2,2	-2,2	-6,5	-3,1	-2,4	5,1
BRASIL												
Indústria (Total)	0,3	3,5	0,2	-0,7	0,8	-2,6	-0,4	0,0	-1,6	-3,5	-1,9	-1,4
Ind. Extrativa Mineral	-4,2	2,1	1,1	1,0	1,5	3,6	3,7	1,5	2,7	0,0	0,0	-6,6
Ind. de Transformação	0,5	4,2	-0,8	-0,8	-1,2	-3,6	1,0	-2,3	-2,3	-4,4	-3,7	-2,5
Construção Civil	1,6	5,2	1,3	-4,4	5,9	-3,7	-4,6	0,1	-0,9	-5,0	-0,2	0,4
Energia e Saneamento	4,3	1,8	1,3	0,0	1,6	-6,4	-1,7	2,1	-0,5	-1,2	1,3	1,7

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 053/14
Folha Nº 47
R
FIS. 47
TRIBUTOS DE CONTAS
FINANÇAS GERAIS

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no site: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

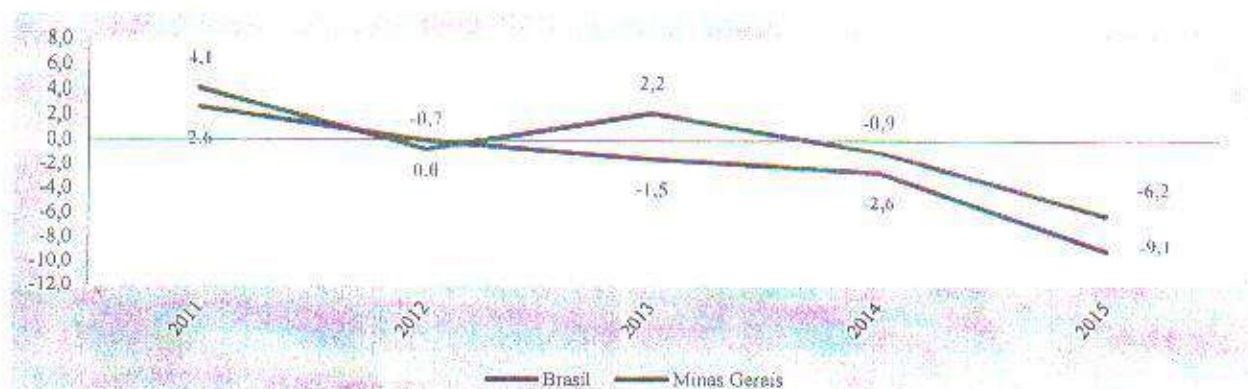
XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no

INDÚSTRIA



O Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais recuou -4,9% na comparação de 2015 com o ano com o anterior. Em boa medida, a redução do nível de atividade em Minas Gerais ocorreu em função do setor industrial, que decresceu -9,1% (gráf. 5). A indústria é a atividade mais afetada pelo cenário político e econômico, as incertezas vivenciadas por famílias e empresas levaram a uma diminuição do consumo e declínio dos investimentos em Minas Gerais e no Brasil. No cenário nacional a retração industrial é menos severa, atingindo -6,2%.

Gráfico 5: Valor Adicionado na Indústria: Taxas de variação acumulada no ano (em relação ao mesmo período do ano anterior) – Minas Gerais e Brasil – 4º trim. 2011 – 4º trim. 2015 (%)



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

A queda apresentada pela atividade industrial em Minas Gerais foi percebida em todos os quatro subsetores da indústria, a saber: indústria de transformação (-12,7%), energia e saneamento (-12,2%), construção civil (-8,8%) e extrativa mineral (-1,1%). No Brasil os subsetores industriais foram menos afetados pela atual conjuntura, vale destacar o resultado positivo do subsetor de extração mineral (4,9%), conforme se observa na Tabela 5.

A indústria mineira também apresenta resultados negativos quando se analisa a taxa deste trimestre em relação ao trimestre imediatamente anterior, -3,2% (tab. 6) e em relação a igual trimestre do ano anterior, -10,8% (tab. 7).

SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;



XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

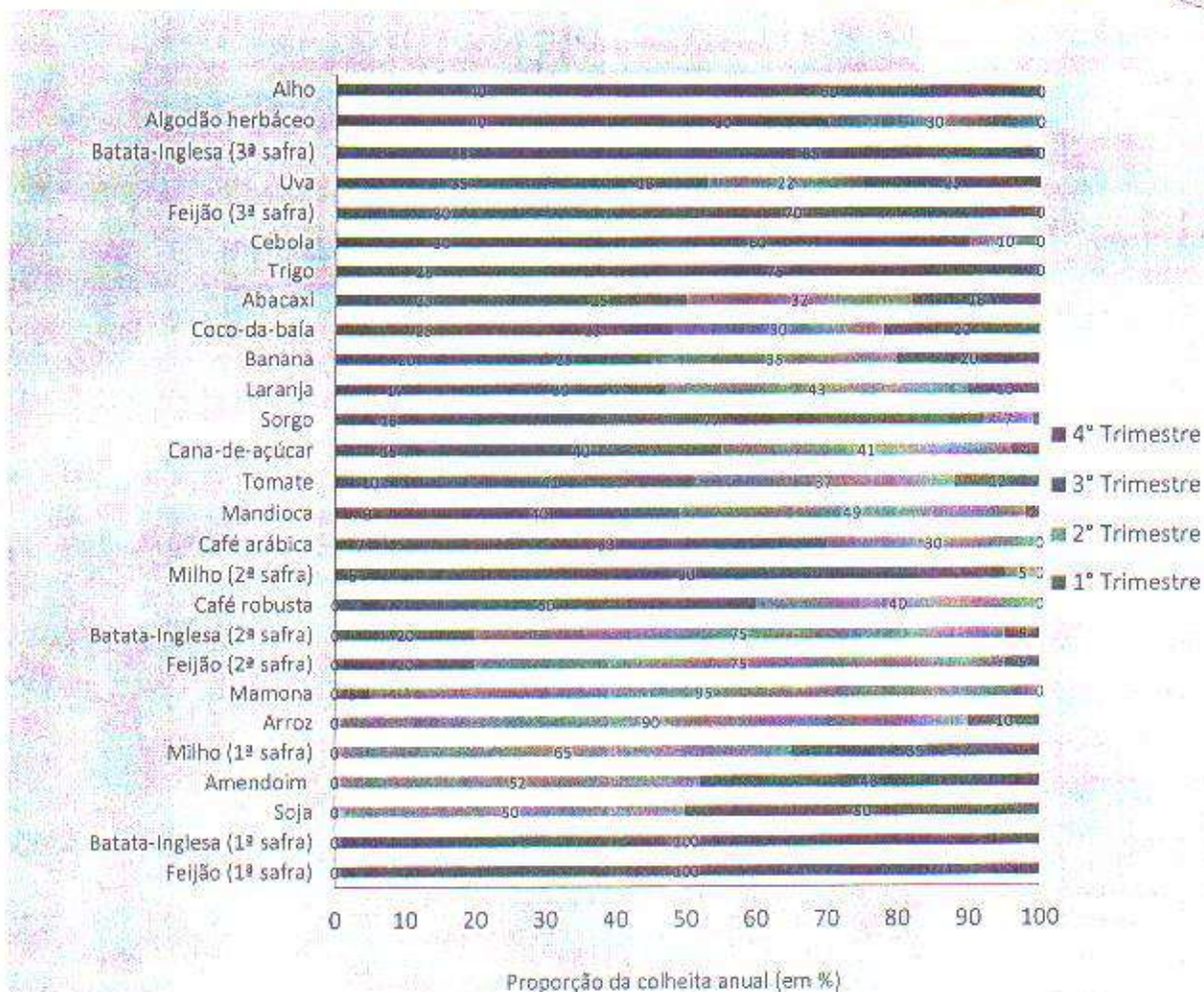
XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Gráfico 4: Proporção da safra colhida (%) no trimestre de referência – Minas Gerais – 2015



Fonte: Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias de Minas Gerais¹² (GCEA-MG).

¹² Coordenado pelo Escritório Regional do IBGE em Minas Gerais, participam do Grupo as seguintes instituições: CEASA-MG, CONAB, EMATER, EPAMIG, FAEMG, FJP, IMA, Ministérios da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, e SEAPA. Percentual de safra colhida até o encerramento do terceiro trimestre de 2015 (Levantamento Sistemático de Produção Agrícola – LSPA – dezembro de 2015).

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;



XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

À

À À À À À À À À À Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

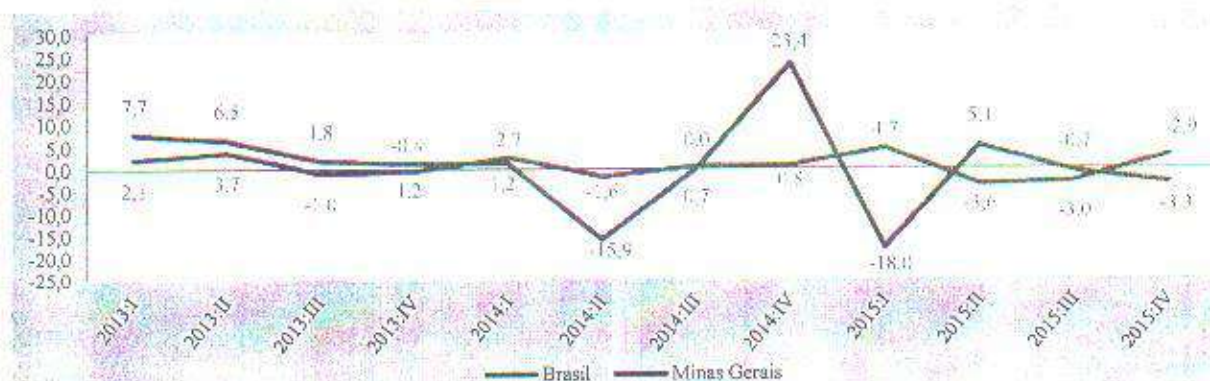
VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) VITOR DONIZETTI SIQUEIRA - CPF: 538.512.266-15 em 27/11/2015

Especificamente no que se refere ao comportamento da agropecuária no quarto trimestre de 2015, registrou-se uma retração de -3,3% no volume do valor adicionado agropecuário mineiro em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal). No conjunto da economia nacional, o IBGE estimou uma taxa de variação positiva, de 2,9%, na mesma base de comparação (gráf. 3).

Gráfico 3: Valor Adicionado na Agropecuária: Taxas de variação no trimestre (em relação ao trimestre imediatamente anterior) na série com ajuste sazonal – Minas Gerais e Brasil – 1º trim. 2013 – 4º trim. 2015



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Na agricultura, as lavouras que tiveram uma proporção de safra em Minas colhida no quarto trimestre foram: o alho e o algodão herbáceo (40%); a terceira safra da batata-inglesa e a uva (35%); a terceira safra de feijão e a cebola (30%); o trigo, o abacaxi e o coco-da-baía (25%); a banana (20%); a laranja (17%); o sorgo e a cana-de-açúcar (15%); o tomate (10%); a mandioca (9%); o café arábica (7%) e a segunda safra do milho (5%) (gráf. 4).

Destas culturas, ajudam a explicar a retração do valor adicionado agropecuário estadual no quarto trimestre em relação aos três meses anteriores, a previsão de safra negativa para alguns dos tratos com peso na estrutura agrícola mineira e/ou importância no último trimestre do ano: o algodão herbáceo, a terceira safra da batata-inglesa e do feijão, o coco-da-baía, a cana-de-açúcar e o restante do café arábica colhido.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

 Processo nº 056
 PMS 2.1

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
ANEXO I
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	NU PRO JE TO	SUB ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	0401254	1	200.000,00	11810019	10301201585810616
		8000112				
		006				
AC	CRUZEIRO DO SUL	0401254	1	200.000,00	11810019	10301201585810616
		8000112				